



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Conforme Lei Municipal nº 1778, de 11 de Fevereiro de 2016

Sábado, 06 de março de 2021

www.presidentealves.sp.gov.br

Ano V | Edição nº 687

Página 1 de 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de PRESIDENTE ALVES, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de PRESIDENTE ALVES poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.presidentealves.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de PRESIDENTE ALVES

CNPJ 44.555.688/0001-41

Rua Vereador Luiz Michelan Filho, nº 73 – Centro - Telefone: (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br

Email: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Site do Diário Oficial Eletrônico: www.diariooficiaeletronico.jor.br/presidente_alves

Câmara Municipal de PRESIDENTE ALVES

Rua Messias Tomaz de Paiva nº 35 – Jd. Colina do Sol

Telefone: (14) 3587-1247 – (14) 3587-1457

Site: www.cmpresidentealves.sp.gov.br

Email: camara@cmpresidentealves.sp.gov.br

SUMÁRIO

ENTIDADES

PAG.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.....

04 Á 04



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de PRESIDENTE ALVES garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.presidentealves.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.presidentealves.sp.gov.br.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sábado, 06 de março de 2021

Ano V | Edição nº 687

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS OFICIAIS

DECRETO Nº 2.836, DE 05 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Presidente Alves, conforme estabelecido no art. 1º do Decreto nº 2.830, de 08 de março de 2021, de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo - Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020 e Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de Março de 2021, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

CRISTIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferida pelo artigo 67, inciso IX da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando que em 05 de fevereiro de 2020 houve a **21ª ATUALIZAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO**, pelo Centro de Contingência do Coronavírus do Estado de São Paulo, no qual reclassificou a Região de Bauru, a qual pertence o município de Presidente Alves, para a FASE VERMELHA do Plano São Paulo, conforme divulgação oficial no site do Governo do Estado: <https://saopaulo.sp.gov.br/planos>;

Considerando o AVISO nº 038/2021-PGJ, de 26 de janeiro de 2021, **RECOMENDAÇÃO nº 04/2021-PGJ, do Exmo. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, e o teor da Recomendação nº 03/2020-PGJ contida no Aviso nº 629/2020-PGJ, de 30 de dezembro de 2020, **RECOMENDA** aos Prefeitos dos Municípios do Estado de São Paulo que promovam a adequação da legislação municipal e dos atos da Administração, relativos às medidas restritivas voltadas à contenção pela Covid-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

Considerando a Decisão Judicial proferida nos autos da **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE** que deferiu liminar, “para conferir ao dispositivo impugnado interpretação conforme a Constituição no sentido de que as atividades econômicas indicadas observem o tempo e o modo estabelecidos na legislação estadual, até decisão definitiva do C. Órgão Especial”, em desfavor ao município de Bauru, o qual mantinha Pacto Regional firmado entre os municípios integrantes da Região Administrativa de Bauru, para enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando que dessa forma o município de Presidente Alves, deve interpretar suas normas de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo, **Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020**, já que de acordo com o Plano do Governo o município de Presidente Alves está atualmente incluído na fase 1 (VERMELHA), não sendo permitida a abertura de estabelecimentos não essenciais;

Considerando o **Decreto Municipal nº 2.827**, de 01 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Presidente Alves, de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo - Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020”, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), revogando as disposições em contrário;

Considerando o **Decreto Estadual nº 65.545**, de 03 de Março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas;

Considerando o **Decreto Municipal nº 2.830**, de 08 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a prorrogação da quarentena no Município de Presidente Alves, de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo - Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020”, no contexto da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus).

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogado o que dispõe o art. 1º do Decreto Municipal nº 2.830, de 08 de fevereiro de 2021, **com a suspensão das atividades não essenciais até 07 de março de 2021**, por força deste decreto, a medida de quarentena com suspensão de atividades não essenciais disposto no Decreto Municipal nº 2.827, de 01 de fevereiro de 2021, **estende a medida de quarentena no Município de Presidente Alves, de 08 de março de 2021 até 19 de março de 2021**, de acordo com o estabelecido pelo Plano São Paulo - Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020”, e Decreto Estadual n. 65.545, de 03 de março de 2021, que estendeu a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, que institui no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas, no contexto da pandemia da COVID-19, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Novo Coronavírus.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sábado, 06 de março de 2021

Ano V | Edição nº 687

Página 3 de 4

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 05 de Março de 2021.

Assinado no original
CRISTIANO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Digitado e registrado no competente livro nesta secretaria, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Assinado no original
SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria nº 027, de 18/01/2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES

Sábado, 06 de março de 2021

Ano V | Edição nº 687

Página 4 de 4

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Pres. Alves avisa que se encontra aberto o Pregão Presencial N.º 05/2021. Objeto: Registro de Preços para aquisição de medicamentos e medicamentos controlados, alimentos enteral de sonda, suplementos e leite em pó, relacionados no Anexo I – Memorial Descritivo/Formulário Padrão Proposta, observadas as especificações ali estabelecidas, visando aquisições futuras pela Administração Municipal. Edital disponível no site <http://www.presidentealves.sp.gov.br/>, ou no Paço Municipal. A sessão pública de processamento terá início às **14hs00min do dia 18/03/2021**. Data da realização: **18 e 19 de Março de 2.021**. **Apresentação dos envelopes: 18/03/2.021**. Informações pelos telefones (14) 35871333; 35871271 e 35871179, ou pelo e-mail licitacao@presidentealves.sp.gov.br.

Presidente. Alves, 05 de março de 2.021.

a.a

CRISTIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL